

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO



Pelo presente Instrumento, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, sociedade anônima, estabelecida na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na 312 Sul Av. LO 05 S/N, Plano Diretor Sul, inscrita no CNPJ sob nº 25.089.509/0001-83, por meio de seus representantes legais, doravante denominada "CONCESSIONÁRIA", e a AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT, inscrito no CNPJ sob o n. 35.712.952/0001-12, com sede na Rua 07, Quadra 08, Lote 01 a 19, Trevo Oeste, Gurupi/TO, CEP: 77.433-050, neste ato representada por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal n. 1.092 de 28 de junho de 2024, o Sr. Daltro de Deus Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n. 701.995.822-20 e RG n. 4090956 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua José Luiz Filho, Qd 31, Lt 35F, nº76 – Alto da Boa Vista, CEP: 77425-345, Gurupi-TO, telefone comercial: 3301-4310, celular: (63)99976-5778, assim considerado o responsável pela Economia, doravante denominado "CLIENTE".

Em conformidade com a Lei 14.133/2021 ("Lei de Licitações"), com a Lei Federal nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei 14.026/2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), com o Regulamento dos Serviço, com as regras da Agência Reguladora e com o Contrato de Concessão, as Partes firmam o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário ("Contrato"), sendo CONCESSIONÁRIA e CLIENTE denominados conjuntamente como "Partes" e isoladamente como "Parte".

QUADRO RESUMO DO CONTRATO	
Nome do CLIENTE	AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT
CDC do CLIENTE	1141709
Serviços	Abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário
Valor estimado anual	R\$ 2.491,06 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos)
Dotação orçamentária	Gestão: 37 - AGÊNCIAS MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES Natureza da Despesa/Elemento: 33.90.39 Subgrupo: 334 – Serviço de Água e Esgoto Organograma: 37.3701.0019.4048 Subelemento: 44 – Serviços de Água e Esgoto Fonte de recurso: 15.000.000.000000 Ficha de Despesa: 20249486
Processo administrativo de inexigibilidade de licitação	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024003456.
Categoria do CLIENTE	Pública
Agência Reguladora	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.
Contrato de Concessão	Nº 252/1999
Poder Concedente	Municipal
Regulamento dos Serviços	RESOLUÇÃO ATR Nº 007/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 e RESOLUÇÃO ATR Nº 04/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. Disponível em: https://www.to.gov.br/atrr/resolucoes/1wi2j7yqhuk

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE.

1.2. Caso as Partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem do presente contrato, prevalecerão.

1.3. O CLIENTE está ciente de que, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA preste apenas serviços públicos de esgotamento

sanitário, não lhe cabe qualquer responsabilidade em relação aos serviços de abastecimento de água, inclusive e sem limitação, quanto à disponibilidade e qualidade da água distribuída, independentemente de tais serviços, por força de contrato, serem cobrados na mesma fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

Agência Reguladora: é a Agência Tocantinense de Regulação – ATR, pessoa jurídica de direito público interno encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços.

Contrato de Concessão: Contrato de Concessão dos Serviços Públicos oriundo da Concorrência Pública Nº 252/1999 firmado com a Prefeitura Municipal de Gurupi/TO .

Cavalete ou Padrão da Ligação: Conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao Ramal Predial de Água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água do Imóvel.

Economia: Imóvel ou subdivisão de Imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo.

Esgotamento sanitário: coleta, afastamento e destinação final do esgoto nas Economias.

Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água consumido a um ou mais Imóveis.

Imóvel: Toda a propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares, composto por uma ou mais Economias consumidoras dos Serviços.

Poder Concedente: é a entidade política que detém a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de Esgotamento Sanitário ou que tenha delegado a prestação desses serviços à Concessionária, ou seja, Estado do Tocantins.

Quadro Resumo: é a tabela inclusa nesse Contrato após a qualificação das Partes onde constam as condições específicas pactuadas entre a CONCESSIONÁRIA e o CLIENTE.

Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água a cada Imóvel.

Ramal Predial de Esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto de cada Imóvel.

Regulamento dos Serviços: Regulamento dos Serviços de Saneamento, ATR 007/2017, bem como demais normais da Agência Reguladora que regem a prestação dos Serviços.

Serviços: são os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE, nos termos deste Contrato.

Tarifa: é o valor a ser pago pelo cliente, correspondente aos serviços prestados pela concessionária, com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, disponível em <https://www.brkambiental.com.br/encontre-sua-cidade>

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua adesão pelo CLIENTE e vigorará pelo mesmo prazo pelo qual perdurarem as ligações do Ramal Predial de Água e/ou do Ramal Predial de Esgoto que sirvam à Economia.

3.2. A vigência deste Contrato fica condicionada à existência de crédito orçamentário a cada ano em exercício.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido

DS
DLB

DS
SLI

DS
DGFS





aferido na Economia, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

4.1.1. O CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONCESSIONÁRIA, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração.

4.2. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do CLIENTE e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

4.3. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

4.3.1. aplicação de sanções previstas no Regulamento dos Serviços;

4.3.2. cobrança dos encargos moratórios previstos no Regulamento dos Serviços;

4.3.3. suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;

4.3.4. inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura, nos termos da cláusula 4.4, nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA, etc.), mediante prévia comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura), nos termos da legislação vigente.

4.4. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Economia ou pelo detentor da posse do Imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título.

4.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Economias das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DO CLIENTE

5.1. Constituem os principais direitos do CLIENTE:

5.1.1. Receber a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes e de acordo com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária;

5.1.2. Receber as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

5.1.2. Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

5.1.3. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;

5.1.4. Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.

5.1.5. Ser previamente comunicado sobre as interrupções programadas;

5.1.6. Ser comunicado (o que poderá ocorrer pela fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;

5.1.7. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.

5.1.8. Dispor de agência de atendimento personalizado e de canais de comunicação disponíveis em www.brkambiental.com.br, e pelo número de telefone 0800-644-0195 para atendimento às suas solicitações, bem como de rede credenciada para recebimento, no local da Economia, de faturas.

5.1.9. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento dos Serviços.

5.1.10. Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DO CLIENTE

6.1. São os principais deveres do CLIENTE:

6.1.1. Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura.

6.1.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Economia de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestadores de serviços e outros órgãos competentes;

6.1.3. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão da Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão da Ligação e funcionamento do Hidrômetro.

6.1.3.1. Na hipótese em que o responsável pela Economia, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

6.1.4. Manter as instalações prediais da respectiva Economia de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços.

6.1.5. Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONCESSIONÁRIA, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa.

6.1.6. Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro.

6.1.7. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na Economia, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.

6.1.8. Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, nem permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento dos Serviços, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de



prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as regras da Agência Reguladora.

6.1.10. Pagar as faturas, na forma deste Contrato, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Agência Reguladora, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

6.1.11. Utilizar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma a colaborar com a preservação dos recursos naturais;

6.1.12. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário possam ser prestados de forma adequada e racional pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

6.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto, não lançar lodo e efluentes provenientes de caminhões limpa fossa de origem doméstica ou industrial diretamente na rede coletora sem o prévio consentimento da CONCESSIONÁRIA e não lançar efluentes não domésticos diretamente na rede coletora de esgotos sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

7.1. Constitui infração, sujeitando o infrator às multas previstas no Regulamento dos Serviços bem como à suspensão dos Serviços ou ao ressarcimento dos prejuízos ocasionados, a ação ou omissão do CLIENTE relativa aos seguintes fatos:

7.1.1. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos ou dispositivos no Cavalete ou no Padrão da Ligação, na rede ou ramal de distribuição de água e/ou na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação dos Serviços pela CONCESSIONÁRIA, que influenciem nas condições metrológicas do Hidrômetro e/ou prejudiquem a aferição do volume consumido.

7.1.2. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do Cavalete ou Padrão da Ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

7.1.3. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no Ramal Predial de Água, Ramal Predial de Esgoto, Cavalete, Padrão da Ligação ou Hidrômetro, revenda de água e ou abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sujeitará o infrator a responsabilização judicial, bem como ter o seu fornecimento interrompido, sujeitando-se ainda ao pagamento de multas e ressarcimentos dos danos apurados

7.1.4. Impedir ou dificultar o acesso ao Cavalete ou ao Padrão da Ligação, seja para efetuar a leitura do Hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do Cavalete ou Padrão da Ligação e/ou Hidrômetro pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.5. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no Ramal Predial de Água, Ramal Predial de Esgoto, Cavalete ou Padrão da Ligação.

7.1.6. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto.

7.1.7. Remover caixa de inspeção no Ramal Predial de Esgoto em logradouro público.

7.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, após o devido processo administrativo e contraditório, na forma dos critérios estabelecidos pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviços a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco

a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, além de situações nas quais há a necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, caracterizando a interrupção dos Serviços.

8.2. Os Serviços poderão ser suspensos, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

8.2.1. Por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. Pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação de Hidrômetro, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, de qualquer tubulação, ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;

8.2.4. Por determinação judicial ou do Poder Concedente;

8.2.5. Pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

8.2.6. Nos demais casos previstos no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os valores das Tarifas serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.2. Por ação do CLIENTE: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Economia;

10.2.1. Por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da Economia por novo usuário;

10.2.2. Por ação do Poder Concedente: quando do encerramento do Contrato de Concessão, hipótese em que o Município ou outra pessoa jurídica a quem o Poder Concedente tenha delegado os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, assumirá os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária discriminada no Quadro Resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. O CLIENTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município de Gurupi/To, do extrato deste Contrato até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente a regularizar a prestação dos Serviços ao CLIENTE, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos Serviços.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

13.3. O presente Contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.



13.5. O disposto neste Contrato não desobriga as Partes ao cumprimento do Regulamento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca onde forem prestados os Serviços, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas -TO, 12 de setembro de 2024.

CONCESSIONÁRIA: DocuSigned by:
Daniel Lima Batista
8FE7BC6B1FA34A8...
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

DocuSigned by:
Sandra Lucia Leal
49C60923F537421...
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

CLIENTE: DALTRO DE DEUS
PEREIRA:35578491
120
Assinado de forma digital por DALTRO DE DEUS PEREIRA:35578491120
Dados: 2024.09.16 11:26:46 -03'00'
DALTRO DE DEUS PEREIRA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENV. DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT

TESTEMUNHA: DocuSigned by:
Denio Gomes Fernandes Sousa
50F7674DFF7845B...
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0C005326A6B34F9F96399E49E0C7AF89

Status: Concluído

Assunto: CW47255 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENV. DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 9

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Denio Gomes Fernandes Sousa

Av das Nacoes Unidas14261

Sao Paulo -, Sao Paulo - SP 00

deniogomes@brkambiental.com.br

Endereço IP: 163.116.233.45

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Denio Gomes Fernandes Sousa

Local: DocuSign

16/09/2024 07:16:16

deniogomes@brkambiental.com.br

Eventos do signatário

Daniel Lima Batista

danielbatista@brkambiental.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Lima Batista
6FE7BC6B1FA34A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.115

Registro de hora e data

Enviado: 16/09/2024 07:19:22

Visualizado: 16/09/2024 07:30:13

Assinado: 16/09/2024 07:30:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2024 07:30:13

ID: ff6f4816-b480-4935-9bbe-c655ac1a465c

Sandra Lucia Leal

sandra Lucia@brkambiental.com.br

Diretora de OPerações

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Sandra Lucia Leal
49C60923F537421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.173.43.237

Assinado com o uso do celular

Enviado: 16/09/2024 07:30:23

Reenviado: 16/09/2024 12:33:37

Reenviado: 16/09/2024 12:45:50

Visualizado: 16/09/2024 12:47:12

Assinado: 16/09/2024 12:47:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2024 12:47:12

ID: 347a1219-2fe3-48c3-8f58-6654fdf05b80

Denio Gomes Fernandes Sousa

deniogomes@brkambiental.com.br

1034

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Denio Gomes Fernandes Sousa
50F7674DFF7845B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.80

Enviado: 16/09/2024 12:47:29

Visualizado: 16/09/2024 12:53:23

Assinado: 16/09/2024 12:53:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/09/2024 07:19:22
Entrega certificada	Segurança verificada	16/09/2024 12:53:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/09/2024 12:53:30
Concluído	Segurança verificada	16/09/2024 12:53:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Brk Ambiental Participacoes S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Brk Ambiental Participacoes S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: joaochicaco@brkambiental.com.br

To advise Brk Ambiental Participacoes S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at joaochicaco@brkambiental.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Brk Ambiental Participacoes S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to joaochicaco@brkambiental.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Brk Ambiental Participacoes S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to joaochicaco@brkambiental.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Brk Ambiental Participacoes S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Brk Ambiental Participacoes S.A during the course of your relationship with Brk Ambiental Participacoes S.A.



CONTRATO Nº 170/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024003456
PROTOCOLO ELETRONICO Nº 2024031137001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL/2024.059-GPI-AMTT
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

CONTRATO Nº 170/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (BRK AMBIENTAL/SANEATINS), QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Para todos os fins, integra o **CONTRATO Nº 170/2024** o presente **ANEXO**.

O processo administrativo licitatório em epígrafe, cuja modalidade é INEXIGIBILIDADE, em razão da condição de exclusividade do fornecedor/executor, a Administração firmou contrato junto a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (BRK AMBIENTAL/SANEATINS), para prestação de serviços de abastecimento de água potável, portanto, para fins informativos as partes **submetem as seguintes condições:**

I. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

I.I. A fiscalização e acompanhamento da execução bem como atesto das notas fiscais, serão efetuados pela servidora Rafaella Monteiro Da Silva, Assessora Técnica Superior lotado na Agência Municipal de Trânsito e Transportes, Telefone: (63) 3315-0074, e-mail: compras.amtt@gurupi.to.gov.br, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Documento de Formalização da Demanda, atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as contidas no Decreto nº 11.462/2023.

I.II. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedoradora sem ônus para a Secretaria.

I.III. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do serviço contratado, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedoradora da responsabilidade na entrega do serviço com a adequada qualidade, pela Secretaria.

I.IV. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria.

I.V. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedoradora, durante a vigência de prestação do serviço acordado entre as partes, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

II. DA FORMA DE PAGAMENTO:

II.I. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Juventude e Esportes e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.

DALTRO DE DEUS
PEREIRA:35578491120

Assinado de forma digital por DALTRO
DE DEUS PEREIRA:35578491120
Dados: 2024.09.16 10:45:20 -03'00'

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT
Daltro de Deus Pereira
Decreto Municipal nº 1.092/2024

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.489, DE 27 DE AGOSTO DE 2.024.

“Exonera a pedido servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO a pedido o servidor público municipal da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificado do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
RODRIGO COELHO E SILVA	Diretor II

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.490, DE 27 DE AGOSTO DE 2.024.

“Nomeia Secretário Municipal de Infraestrutura e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.269 de 30 de dezembro de 2.015, a qual fixa subsídio de Secretários Municipais e equiparados, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o Sr. **RODRIGO COELHO E SILVA**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura**, da Prefeitura Municipal de Gurupi.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES

DECRETO Nº. 1.491, DE 27 DE AGOSTO DE 2.024.

“Nomeia Secretário Municipal de Infraestrutura para exercer cumulativo e interinamente o cargo de Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.269 de 30 de dezembro de 2.015, a qual fixa subsídio de Secretários Municipais e equiparados, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o Sr. **RODRIGO COELHO E SILVA**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, para exercer cumulativo e interinamente o cargo de **Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD**, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir o dia 28 de agosto de 2024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2.024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 030, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“Declara inexistência de procedimento licitatório e dá outras providências”

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.092/2024, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi;

CONSIDERANDO a necessidade desta agência, referente a Contratação de Empresa Especializada e com Exclusividade no Fornecimento de Água Potável, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário em Gurupi, o abastecimento de água constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável ao normal funcionamento da Agência Municipal de Trânsito e Transportes - AMTT.

CONSIDERANDO Instada a se manifestar, esta agência vem apresentar argumentos da contratação sub exami-

ne, o que faz os seguintes termos: A Lei de nº 14.133/2021, em seu art. 74- Da Inexigibilidade de Licitação, caput, dispõe, in verbis:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação, Ei-las:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

CONSIDERANDO os documentos acostados ao Processo Administrativo.

DECIDE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, com sede Quadra 312 Sul, Alameda LO-05 SN, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO, para Contratação de Empresa Especializada e com Exclusividade no Fornecimento de Água Potável, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário em Gurupi, no valor de R\$ 2.491,06 (Dois Mil quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos)

Art. 2º - Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2024, o mesmo será anulado automaticamente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

DALTRO DE DEUS PEREIRA.

Presidente AMTT- Decreto nº 1.092/2024

PORTARIA Nº31 /2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Designa Servidora para atestar notas fiscais referente ao Processo Administrativo nº 2024031137001/2024003456.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.092/2024, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi;

CONSIDERANDO o princípio da eficácia que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior a qualidade, competência e eficácia possível;

CONSIDERANDO o artigo Art. 117. Da lei 14.133 determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2024031137001/2024003456 cujo objeto é a contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Rafaella Monteiro da Silva**, ocupante do cargo Assessor Técnico Superior para atuar como fiscal do contrato supracitado, processo administrativo nº 2024031137001/2024003456 referente a contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto sem prejuízos as suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de agosto de 2024.

DALTRO DE DEUS PEREIRA

Presidente da AMTT - Decreto 1.092/2024

IPASGU

PORTARIA Nº. 084/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

“Designa servidor para controlar, fiscalizar e identificar o patrimônio”.

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor competente para acompanhamento, fiscalização, controle do patrimônio do IPASGU;

RESOLVE:



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V - QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2024, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1090

Sumário

Gabinete da Prefeita	1
Agência Municipal de Trânsito e Transportes.....	1
Fundação Unirg - UNIRG	1
IPASGU	4
Secretaria Municipal de Administração.....	4
Central de Aquisições e Contrat. Públicas (CACP).....	5
Junta Médica Oficial	5
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	8
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8
Secretaria Municipal de Saúde	9
Publicações Particulares.....	10

Gabinete da Prefeita

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 170/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ Nº 35.712.952/0001-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM GURUPI.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, inscrita no CNPJ Nº 25.089.509/0001-83.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ADESÃO PELO CLIENTE E VIGORARÁ PELO MESMO PRAZO PELO QUAL PERDURAREM AS LIGAÇÕES DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E/OU DO RAMAL PREDIAL DE ESGOTO QUE SIRVAM À ECONOMIA.

ORDEM	CÓDIGO	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MEDIDA	VAL. TOTAL
01	58277	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA-BRK AMBIENTAL.	SV	R\$ 2.491,06

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2024. Este EXTRATO entra em vigor na data da sua ASSINATURA.

DALTRO DE DEUS PEREIRA
PRESIDENTE AMTT
DECRETO 1.092/2024

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 169/2023, PUBLICADO EM 17 de SETEMBRO DE 2024 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI EDIÇÃO nº 1088.

Onde se lê:

"Objeto: aditar o valor relacionado ao CONTRATO nº 169/2023, para a vigência do contrato resultando em um acréscimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no primeiro ano de contrato e R\$ 900.000,00 (novecentos mil) no segundo ano, necessários para suprir a prestação do contrato nos dois primeiros anos de concessão."

Leia-se:

"Objeto: aditar o valor relacionado ao CONTRATO nº 169/2023, para a vigência do contrato resultando em um acréscimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no primeiro ano de contrato e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no segundo ano, necessários para suprir a prestação do contrato nos dois primeiros anos de concessão."

Agência Municipal de Trânsito e Transportes, aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

DALTRO DE DEUS PEREIRA
Presidente da AMTT
Decreto nº 398/2023
Contratante

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE DIMPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação nº 103, **Processo Administrativo Eletrônico nº 2947/2024**, que tem por objeto a DESPESA COM SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVE DA CLÍNICA DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentados pelos Decretos Municipais nº 304/2023 e nº108/2024, e demais legislações vigentes, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
PONTUAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA LTDA	02.648.280/0001-74	R\$ 150,00